

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.776, DE 19 DE JUNHO DE 2009

"Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a firmar convênio com o Servico Funerário do Município de Santo André, e dá outras providências."

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênio com o Serviço Funerário do Município de Santo André – SFMSA, com o objetivo de execução de Serviços de Verificação de Óbitos.

Parágrafo único – O termo de convênio anexo é parte integrante da presente lei.

Art. 2°. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba orçamentária codificada sob o nº. 10.301.0007.2011 - categoria econômica nº. 3.3.90.39.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 2009 – 45°. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

PiLei n°. 15/2009 = PMAutógrafo nº. 030.06.2009 = CM Processo n°. 1.154/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Estado de São Paulo

MINUTA

CONVÊNIO Nº. ___/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E, O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS.

Cláusula 1ª PREÂMBULO

Cláusula 2ª <u>DO OBJETO</u>

O presente convênio tem por objetivo a realização pelo <u>SFMSA</u> dos serviços de verificação de óbitos nos falecidos residentes na circunscrição do <u>MUNICÍPIO DE RIO</u> <u>GRANDE DA SERRA</u>, em conformidade com a legislação vigente.

Este convênio deriva-se das obrigações atribuídas ao <u>SFMSA</u> no Termo de Convênio n° 095/2000, firmado junto a Secretaria da Saúde do Município de Santo André.



Estado de São Paulo

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO SFMSA

Obriga-se o **SFMSA** a:

 a) manter arquivo por prazo mínimo de cinco anos que contenha fragmentos resultantes das necropsias realizadas nos falecidos residentes na circunscrição do <u>MUNICÍPIO</u>
 DE RIO GRANDE DA SERRA.

- **b**) manter a disposição dos interessados de direito, assim reconhecidos pela legislação atinente à matéria, objetos e vestimentas pelo prazo de quinze dias, quando, a partir de então, poderão ser incinerados.
- c) incinerar de plano, objetos e vestimentas de cadáver portador de moléstia infectocontagiosa.
- **d**) realizar a verificação de óbito na hipótese de internação hospitalar não superior 24 (vinte e quatro) horas ou ainda nas circunstâncias especiais da Lei n° 5.452, de 22 de dezembro de 1986.
- e) prestar contas da execução do serviço, nos termos na normatização do Sistema Único de Saúde do <u>MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA</u> e, ainda, nos termos da Lei n° 5.452, de 22 de dezembro de 1986.
- **f**) contratar, de forma direta ou através de prestação de serviços, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em conformidade ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, para a fiel execução do objeto do presente convênio.
- g) enviar mensalmente ao <u>MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA</u> relatório dos serviços de verificação de óbitos realizados.



Estado de São Paulo

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

Obriga-se o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA a:

- a) acompanhar, supervisionar e prestar assistência técnica na execução do objeto deste convênio, sendo que, a assistência técnica aqui referida consiste no seguinte:
- 1 remoção do cadáver deste Município até o posto do IML de Santo André, para que seja realizado o Serviço de Verificação de Óbito, bem como a retirada e retorno para este Município, podendo referido serviço ser prestado através das Funerárias locais.
- **b**) proceder anualmente, ou sempre que julgar necessário, a avaliação das atividades técnicas destinadas à concretização e execução do objeto, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabível.
- c) realizar o pagamento dos serviços de verificação de óbitos realizados pelo **SFMSA**, referente aos falecidos residentes do Município de Rio Grande da Serra.

Cláusula 5ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

- **a)** O valor unitário dos serviços de verificação de óbitos realizados pelo <u>SFMSA</u> estará vinculado àqueles ajustados no Termo Aditivo nº 028/2008 ao Contrato Administrativo nº 035/2007, firmado entre o <u>SFMSA</u> e a empresa Paulistana Prestadora de Serviços Anatomopatológicos S/C Ltda., a saber:
- ✓ Necropsia = R\$ 213,11 (duzentos e treze reais e onze centavos);
- ✓ Exame anatomopatológico = R\$ 32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- ✓ Formolizações = R\$ 132,06 (cento e trinta e dois reais e seis centavos).
- ✓ <u>Tanatopraxias</u> = R\$ 132,06 (cento e trinta e dois reais e seis centavos).





Estado de São Paulo

b) Havendo alteração quanto a contratada, bem como quanto aos preços ajustados no contrato em epígrafe, automaticamente haverá a revisão deste convênio, mediante comunicação escrita do **SFMSA** ao **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.**

Cláusula 6^a - <u>DO PAGAMENTO</u>

- a) Mensalmente o <u>SFMSA</u> enviara relatório discriminando a quantidade e espécie de serviços realizados, comprometendo-se o <u>MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA</u>, repassar os valores ate o dia 30 (trinta) de cada mês.
- **b**) Ocorrendo eventual atraso no pagamento ao <u>SFMSA</u> a parcela vencida sofrera uma correção de 1% (um por cento) ao mês entre a data de vencimento e a quitação do débito.

Cláusula 7^a - DA VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até no limite de 5 (cinco) anos.

Cláusula 8a - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DESTE CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipulados, e por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada qual, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão.

Cláusula 9^a - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas ou conflitos que eventualmente possam surgir, resultantes da execução ou interpretação do presente convênio.





Estado de São Paulo

Cláusula 10^a - <u>LOCAL E DATA</u>

| | Este instrumento foi lavrado e | assinado no Serviço Funerário do Município | de |
|-----------------|--|---|----|
| Santo André a | os () dias do mês de _ | de 2009 (dois mil e nove). | |
| igual teor e fo | _ | n acordo, assinam o presente em 03 (três) vias | de |
| | TREDO JARDIM TEIXEIRA cipal de Rio Grande da Serra | VERA LUCIA DE PAULA ANTONIO Diretora Executiva do SFMSA |) |
| Testemunhas | : | | |
| 1) RG n° CPF/M | | | |
| 2) RG n° CPF/M | | | |

